



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA

1. Necessidade:

A Administração através da Secretaria Municipal Assistência Social Habitação e Cidadania, necessita da contratação serviços de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoa idosa. Visando assim atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania, **CONFORME DISPOSTO EM LEI FEDERAL Nº 10.741/2003**, também conhecida como estatuto do idoso, a qual estabelece medidas de proteção para idosos, incluindo o acolhimento em instituições de longa permanência (ILPI).

2. Resposta para atender à necessidade:

Considerando, o serviço de acolhimento nas **Instituições Longa Permanência (ILPIs)**, destina-se a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. O serviço pode ser de natureza provisória, mas abordaremos as de natureza excepcional, que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

Os casos excepcionais compreendem as situações nas quais os idosos não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a fatores relacionados a questões como:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Situação de rua, mendicância e abandono;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Dentre outras situações que provocam danos e agravos à condição de vida e impedem o idoso de usufruir da autonomia e do seu bem estar.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevê que o serviço ofereça aos idosos com vínculo de parentesco ou afinidade (casais, irmãos, amigos, etc), atendimento na mesma unidade e, aos casais de idosos, o compartilhamento do quarto. A este serviço, devem ser incluídos os idosos com deficiência, de modo a prevenir práticas segregacionistas e de isolamento.

É importante assegurar aos idosos a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua. Além de um atendimento de qualidade, personalizado, com **até quatro idosos por quarto**. Em termos gerais, acolhimento institucional deve assegurar um atendimento personalizado. Suas edificações devem ser organizadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e às necessidades dos idosos, com a oferta de condições de acessibilidade e privacidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, bem como favorecer o convívio familiar e comunitário local.

O acolhimento institucional para pessoas idosas é ofertado pelas Instituições de Longa Permanência (ILPI), unidade institucional que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. As ILPI's destinam-se a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, quando esgotadas todas as possibilidades para seu sustento e



convívio familiar. Bem como quando não possuem condições de permanecer em família devido a situações de violência e negligência, ou que estejam em situação de abandono e de rua.

O acolhimento institucional é ofertado pelo Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas e deve garantir a convivência com familiares e amigos, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

3. Definição do objeto da aquisição:

1.1 - É objeto deste edital o credenciamento de pessoas jurídicas aptas e interessadas para a prestação de serviços de institucionalização de idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para longa permanência, de ambos os sexos, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório elaborado por técnico social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com ou sem determinação judicial.

1.2 - A Credenciada deverá ofertar acolhimento e cuidados aos institucionalizados em situação de desproteção social, que não disponham de condições de permanecer com a família, em razão de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua ou vínculos familiares fragilizados ou rompidos, devidamente encaminhados pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 - É obrigação da Credenciada oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).

1.4 - A Credenciada deve garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 502/2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados.

1.5 - A Credenciada deverá preservar a identidade do institucionalizado e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal do mesmo.

1.6 - A Credenciada deve permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência.

1.7 - É obrigação da Credenciada manter registro atualizado de cada paciente institucionalizado, devendo constar nome, data de nascimento e sexo, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar, relação dos pertences, bem como o valor da renda, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

1.8 - A Credenciada deve propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade.

1.9 - A Credenciada deve promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade.

1.10 - É dever da Credenciada disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 502/2021.

1.11 - A Credenciada deve proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários.



- 1.12** - Cabe a Credenciada oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.
- 1.13** - A Credenciada deverá proporcionar cuidados básicos de saúde aos residentes, conforme suas necessidades, incluindo acompanhamento diário com realização de curativos, controle de diabetes e pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, entre outros, bem como, garantir o acesso aos serviços de saúde oferecidos pelos equipamentos públicos do Município de Canudos do Vale, sempre que necessário.
- 1.14** - A Credenciada deve administrar medicamentos, mediante prescrição médica.
- 1.15** - Na ausência de responsável legal pelo institucionalizado, a Credenciada deverá providenciar a retirada dos medicamentos necessários junto às Unidades Básicas de Saúde, bem como realizar, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.16** - Deverá assegurar o acompanhamento de cuidadores durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, bem como em casos de hospitalização.
- 1.17** - A Credenciada deve prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.
- 1.18** - A Credenciada deve oferecer 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada institucionalizado. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE.
- 1.19** - A Credenciada deve manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos institucionalizados.
- 1.20** - A Credenciada deve manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.
- 1.21** - A Credenciada deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- 1.22** - A Credenciada deve planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos, deficientes e pacientes psiquiátricos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do institucionalizado e da região onde estão inseridos.
- 1.23** - Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela Credenciada, esta deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e/ou Secretaria Municipal de Saúde a através de ofício, para providências.
- 1.24** - Os serviços de atendimento ao institucionalizado deverão ser executados pela instituição Credenciada no endereço indicado na sua habilitação, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela Credenciada, nos termos deste Edital.
- 1.25** - A Credenciada deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Administração Municipal analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento mediante prévia comunicação a Credenciada.
- 1.26** - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.



1.27 - A Credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canudos do Vale e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

1.28- A instituição deve atender minimamente às seguintes exigências específicas:

1.29 - Possuir acessibilidade a todos os ambientes da instituição para aqueles com mobilidade reduzida, através de rampas, elevadores, portas com medida para entrada de cadeiras e rodas e demais exigências de acessibilidade prevista na NBR 9050/ABNT;

1.30 - Dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 (quatro) pessoas.

1.31 - Banheiros Coletivos com barras de apoio, separados por sexo.

1.32 - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra que dever ser capacitada e devidamente habilitada para a execução do objeto, equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens e transporte necessários à execução dos serviços, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

1.33 - As empresas interessadas na execução dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.34 - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.35- O credenciamento habilita o credenciado para fornecimento do objeto, sendo que, a seleção será por conta da administração ao longo do período e de acordo com a necessidade, conveniência e discricionariedade do gestor.

4. Estimativa dos custos/preço:

O valor a ser repassado a será o equivalente ao número de Unidades de Referência do Município – URM's, fixado em 160 URM, ficando de responsabilidade dos familiares da pessoa usuária do serviço o pagamento do restante do valor cobrado pela credenciada, conforme Lei Municipal nº 1.189/2025.

5. Análise de mercado, soluções e viabilidade da contratação:

A primeira solução existente seria o próprio Município de Canudos do Vale, dispor do serviço de acolhimento institucional, o que seria vantajoso para a equipe técnica e para os idosos acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência, como é feito atualmente



no município. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores, bem como pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas. O credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional de pessoas idosas se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento.

Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a contratação e, conseqüentemente, cumprimento da ordem judicial, se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade. Somado a isso, tem-se que o acolhimento de idosos é de alta complexidade, o que não está dentro das competências municipais. No entanto, por ordem judicial, a municipalidade deve providenciar o imediato acolhimento e, por vezes, custeá-lo.

6. Resultados pretendidos:

O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, avalia a situação da pessoa idosa e se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa, assim como, não temos o programa de família acolhedora, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado. Quando todas as possibilidades esgotam-se, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial.

Após o acolhimento é feito o acompanhamento dos idosos e, periodicamente, a reavaliação para decidir se o idoso permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;



- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- O público a ser atendido é composto por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;
- A demanda encaminhada e validada pelo CRAS do Município de Canudos do Vale/RS;
- O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- A empresa deverá fornecer uma equipe profissional que tenha no mínimo assistente social, enfermeiro, educador físico ou fisioterapeuta, nutricionista e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.
- A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).
- A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a **15 dias da requisição**;
- Disponibilizar profissional e informar o Município de Canudos do Vale sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso abrigado em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre e outros e se assim for necessário, informando relatório de horas prestadas por este profissional de forma mensal para que a contratante efetue o pagamento das horas juntamente ao pagamento mensal repassada a instituição contratada;
- A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.



MUNICÍPIO DE
CANUDOS DO VALE

canudosdovale.rs.gov.br | (51) 9 9003-0325 | sead@canudosdovale.rs.gov.br
R. João José Briesch, 457 - Centro, Canudos do Vale - RS, 95933-000



Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Silvana Fatima Monteiro
Secretária de Assistência Social Habitação e Cidadania.

Elaborado ETP de conformidade com as necessidades municipais. Assim, aprovo e encaminho ao setor de Licitações e Contratos para elaboração do TR/PB.

Maico Juarez Berghahn
Prefeito Municipal